Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente [illegible] no placard dessa Prefeitura 26-02-13
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTR

LEI Nº 1819/13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a AGM – Associação Goiana de Municípios e com a CNM – Confederação Nacional de Municípios."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS – AGM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Goiás e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Caçu junto aos Poderes do Estado de Goiás e nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos do Estado de Goiás e da União, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou microrregional;
IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com AGM e com CNM e valores conforme estabelecido no Estatuto Social da entidade.
Parágrafo único. A AGM e CNM prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelos seus estatutos sociais e divulgarão seus balancetes mensais na internet.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal